



**Ata da 58<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 6 de outubro de 1998.**

Realizou-se no dia 6 de outubro de 1998, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, na Secretaria do Meio Ambiente, a 58<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Vera Lúcia R. Bononi, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, Sílvia Morawski, Eduardo Trani, Lady Virgínia Traldi Meneses, Roberto Saruê, Mohamed Ezz El Din M. Habib, Anícia A. B. Pio, Darcy Brega Filho, Luís Sérgio Osório Valentim, Antonio Cyro Junqueira Azevedo, Wanda M. Risso Günther, Emílio Y. Onishi, João Gilberto Lotufo Conejo, Antonio Carlos Gonçalves, João Affonso Lacerda, Marlene Gardel, Evaldo Coratto, Wilson A. Santos, José Carlos Meloni Sícoli, José Fernando R. Dominguez, Márcio Cammarosano, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Luiz Eduardo Corrêa Lima, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Hélvio Nicolau Moisés, Ayrton Sintoni, Ubirajara Sampaio de Campos, João Dehon Brandão Bonadio, Raimundo Ronan Maciel, Sonia Maria Dorce Armonia e Adalton Paes Manso. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião (Expediente Preliminar: 1. aprovação das Atas da 57<sup>a</sup> Reunião Extraordinária e da 136<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário; 2. comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do dia: 1. apreciação do Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da RMSP, conforme Decreto 43.022/98; 2. apreciação do Relatório da C. E. de Resíduos Sólidos sobre o Anteprojeto de Lei que institui a Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo; 3. apresentação e discussão da proposta do Anteprojeto de Lei que disciplina o Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema. Assuntos Gerais) -, o Secretário Executivo declarou que submetia à aprovação as Atas da 57<sup>a</sup> Reunião Extraordinária e da 136<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que a considerasse aprovada, e informou, depois de constatar terem sido atendidas ambas as solicitações, que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: 1. que a questão do **prazo para os conselheiros enviarem justificativas de ausência** nas reuniões talvez devesse ser revista, pois a decisão anterior do Plenário que impunha que isto ocorresse “previamente”, isto é, antes de ser realizada a reunião específica, não vinha sendo cumprida e havia conselheiros encaminhando justificativas até um mês ou mais depois de ocorrida a reunião. Isto estava inviabilizando o mapeamento das faltas e levando ao descumprimento do Regimento. Propunha, portanto, que se estendesse tal prazo para **até dois dias depois de ocorrida a reunião**, a partir do que justificativas não mais seriam aceitas. **O Plenário concordou, houve consenso e assim ficou estabelecido;** 2. que estavam sendo entregues cópias do Regimento Interno atualizado, com as alterações impostas pelos últimos decretos e com os acréscimos aprovados pela Del. Consema 19/98 sobre pedido de vista; 3. que fora encaminhado a todos o convite enviado pelo Programa de Biodiversidade para o workshop internacional “Acessos aos Recursos Genéticos” que se realizará nos dias 15 e 16, na Cetesb, no Auditório Augusto Ruschi; 4. que, em função da densidade da pauta, a Mesa decidiu que dará a cada conselheiro duas oportunidades de intervenção em cada matéria, uma de até 5 e outra de até 3 minutos. Passou-se a apreciar o primeiro item da ordem do dia. Inicialmente, a Presidente do Conselho em Exercício, Vera Bononi, ofereceu informações sobre a Lei nº 9866/97 e o Decreto 43022/98, entre as quais a de que esta legislação previa a elaboração de um plano emergencial de recuperação dos mananciais e de que ele fosse discutido com toda a comunidade; que sua implantação dependia de alguns condicionantes, como a existência de riscos que comprometessem os mananciais para o abastecimento; que foram concedidos 120 dias aos órgãos executivos para elaborarem o plano e aos comitês, 15 dias, para se pronunciarem; que sua implementação exigia uma articulação com os Municípios e previa a não-indução à ocupação e o não-aumento da erosão, do assoreamento, da geração de resíduos e da poluição; que este decreto instituiu um grupo de trabalho com técnicos da SMA e das Secretarias de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Energia e Saúde; que o plano previu alguns tipos de intervenção, como abastecimento de água, esgotamento e tratamento sanitário de efluentes, drenagem de águas fluviais, contenção de taludes e outros; que existiam áreas de restrição, como corpos d’água, vegetação natural primária ou em estágios médio e avançado de regeneração, áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas declaradas de proteção pelo Poder Público e definidas como de primeira categoria pelas Leis 898 e 1172; que as instituições que declararam ter recurso foram os Municípios e as companhias de saneamento estadual e municipal; que, durante a elaboração do plano, o grupo técnico encontrou áreas que possuíam ações em andamento e que a realização de qualquer intervenção nestas áreas dependia de acordo prévio com o Ministério Público; que grande parte das intervenções propostas foi licenciada juntamente com o Plano Diretor de Esgotos do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia de Guarapiranga; que as outras intervenções constituíam ações tão pequenas que não se sujeitariam ao licenciamento, e que aquelas que pela lei em vigor submetiam-se a este processo seriam licenciadas. Iniciou-se a primeira etapa de manifestação, em cujo contexto a conselheira Helena Carrascosa informou terem sido licenciadas, quando da aprovação do Plano Diretor de Esgotos da RMSP, aquelas obras que se relacionavam à implantação das ETEs, após o que o conselheiro Carlos Bocuhy teceu considerações sobre os atuais conceitos acerca de mananciais, o fato de o plano emergencial exigir aproximadamente 1088 intervenções em 330 áreas, das quais mais de 200 estavam *subjudice*, sobre serem maiores os efeitos desta intervenção do que aqueles provocados pelo Programa de Saneamento Ambiental da Bacia de Guarapiranga e sobre a impescindibilidade do RIMA para que se pudesse constatar os impactos que seriam por elas provocados. Depois de o Secretário Executivo informar que havia recebido um abaixo-assinado favorável ao Plano, contendo 158 assinaturas, e de ler a série de reivindicações nele formuladas, a Presidente do Conselho em Exercício afirmou que a discussão do Plano Emergencial havia passado pelo Subcomitê de Bacia do Alto Tietê, cuja deliberação havia sido entregue a todos os conselheiros, e, em seguida, respondendo à questão formulada pelo conselheiro Carlos Bocuhy, esclareceu que, embora não se possa ter feito o que internacionalmente era considerado uma avaliação estratégica, os técnicos, ao examinarem este plano, avaliaram todas as condições estabelecidas pela legislação. Manifestaram-se, em seguida, alguns conselheiros e seus assessores, Antonio Marsiglia Neto, João Albano, na condição de assessor de João Affonso Lacerda, Eduardo Trani, Emílio Y. Onishi, Raimundo Ronan, Roberto Saruê, Mohamed Habib, Helena Carrascosa, Fábio Vital, assessor de Luiz Sérgio Osório Valentim, José dos Santos, na condição de assessor de Antonio Marsiglia Neto, Maurício Abraão, na condição de assessor de Emílio Y Onishi, João Affonso Lacerda, Ubirajara Sampaio de Campos, Raimundo Ronan, Virgílio Alípio de Farias, na condição de assessor de Marlene Gardel, Francisco Nunes, na condição de assessor de Ubirajara Sampaio de Campos, Floripes Andrade, na condição de assessora de João Gilberto Lotufo Conejo, que teceram considerações, cada um a partir do seu ponto de vista, aqui resumidas: a intenção do plano em fixar a população com a expectativa de que ela seria guardiã do meio ambiente; o fato de a anistia ter-se tornado impulsora de ocupação de áreas que faziam parte do cinturão verde; a impossibilidade de se esperar de 2 a 3 anos - o tempo necessário para elaboração de EIA/RIMA - para implementar-se este plano; a inexistência de um projeto habitacional para o Estado de São Paulo; a impossibilidade de se retirarem estas famílias da zona de mananciais sem que tivessem outra saída; a possibilidade de se compatibilizar o bem-estar delas com a preservação dos mananciais; a necessidade de serem tratados os efluentes, não no final, mas no início do processo; tratar o plano emergencial de duas questões seríssimas, que diziam respeito à recuperação do ambiente e à situação das famílias que aí viviam; deverem as intervenções propostas ser antecedidas de EIA/RIMA, pois uma degradação que esperou 100 anos para ser recuperada poderia esperar mais 2 anos, que era o prazo necessário para se elaborar um EIA/RIMA; entender-se a questão social como um problema relacionado não só com a geração presente, mas também com as gerações futuras; relacionarem-se 175 das 1088 intervenções previstas com o abastecimento de água; não ter sido o plano organizado com integração de mapas e dados que permitissem uma leitura técnica do que estava sendo proposto; ter havido, depois do início



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

da discussão deste plano, uma ocupação acelerada, sem fiscalização; ser possível implementarem-se as ações do plano e, paralelamente, fazer-se o monitoramento da água, da vegetação e de todas as qualidades do meio ambiente; presenciarem-se, no dia a dia, invasões nessas áreas e serem necessárias propostas alternativas que busquem melhores condições de vida para a comunidade; ter o assentamento que se transformou no Distrito das Palmeiras em Suzano, um bairro populoso e antigo, se iniciado na década de 70, e que hoje lá residiam 9 mil famílias carentes, contando com 25 mil pessoas, motivo por que conclamava-se que se oferecesse um parecer final sobre esse plano, cuja discussão foi objeto de audiências públicas, discussões em Subcomitês de bacia; emocionar-se com a luta da população da região que vivia em condições pouco favoráveis e se surpreender, tanto com a afirmação de que o plano não estava acompanhado de EIA e RIMA como com a manifestação de que não seria obrigatória sua apresentação, por não se aplicar este estudo a planos, políticas e programas; implicar o plano na execução de um sem número de obras, comportando desdobramentos; não poder a OAB manifestar-se contrariamente à execução de benefícios públicos para a população carente, pois, se estas famílias ocuparam áreas de mananciais, é porque foram tangidas por uma situação econômica desfavorável e se tornaram presas fáceis de loteadores inescrupulosos; ser ideal que não houvesse necessidade de obras que viabilizassem a vida das populações menos favorecidas que ocupavam áreas de preservação permanente; existirem questões seríssimas oriundas de problemas migratórios e de desemprego, mas que não se podia fechar os olhos para a não-observância da lei; não se poder ignorar as exigências de ordem social e constitucional com vistas à preservação do meio ambiente; não haver condições de se aprovar este plano, que era aguardado com muita ansiedade; dever conciliar-se uma vida mais saudável com a preservação dos mananciais, e que se penalizavam as classes menos favorecidas, quando se propugnava pelo meio ambiente; ser a água mais prioritária do que a moradia e ser difícil decidir sobre uma questão que acarretava estes dois problemas; terem sido jogadas atualmente milhares de substâncias na água, as quais geravam problemas de mutação genética; dever-se dimensionar as benfeitorias para se avaliar o impacto sobre o reservatório e informar-se para onde iria o esgoto; estar-se discutindo um plano há mais de seis meses e não caber o argumento de que não houve tempo para analisar suas diretrizes; estar-se analisando um conjunto de intervenções no contexto de uma realidade concreta de relevância ambiental e econômica; ter sido provocado um impacto ambiental que acarretava risco aos mananciais e à população e ter-se estabelecido um processo político, para que isso começasse a ser equacionado; ser este um processo de curto prazo, mas se tinha certeza de que ele estava sendo iniciado com a participação da própria comunidade; não existirem motivos para se ter a preocupação que se demonstrava, porque este processo não estava sendo desenvolvido de maneira açodada; dever exigir-se que o Grupo de Trabalho continuasse em atividade e que se abrissem, para os comitês e para a comunidade, informações sobre os resultados que ele vier a alcançar; deverem as intervenções pontuais ser compatibilizadas com o guarda-chuva do Plano Diretor de Esgotos da RMSP; ser necessário levar-se em conta vários outros aspectos, entre eles, o de que nenhuma intervenção se faria sem uma discussão com as comunidades envolvidas, pois o Estado e o Município queriam estabelecer parcerias com elas; ser o EIA/RIMA um instrumento administrativo, técnico, que permitia avaliar a viabilidade ambiental de um conjunto de obras, em função de seus possíveis impactos, e que, no caso em questão, os impactos possíveis não poderiam ser avaliados, pois já haviam sido provocados, por se tratar de uma situação caótica que evoluíra nesses trinta, quarenta anos de ocupação; ressaltar-se que muitas das exigências propostas poderiam ser respondidas com a leitura do próprio decreto e que as intervenções seriam feitas para corrigir problemas já existentes decorrentes da própria situação; deverem ser detalhadas as obras, após aprovado o plano no Consem e no CRH, oportunidade em que também se verificaria se as intervenções atenderiam ou não às exigências; constituir uma das intervenções previstas o prolongamento da rede de água, e que a situação das áreas era extremamente dramática; ter o plano o propósito de reparar aquele processo de degradação fruto da omissão dos governos há muitos anos; assumir a SMA, por meio deste plano, a responsabilidade do Município, e que não havia solução para uma megametrópole; deverem os conselheiros, antes de votar, visitar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

estas áreas para ver o esgoto correndo a céu aberto; morarem algumas famílias há mais de trinta anos nestas áreas e não se ter como removê-las de lá; dever aprovar-se a proposta de que, se acolhido o plano emergencial, se a natureza das obras exigir licenciamento, que este processo seja precedido de EIA/RIMA, de tal sorte que a elaboração deste estudo seja condição *sine qua non* para execução dos projetos executivos; lembrar-se que, em relação à omissão dos Municípios, sempre os vira com o chapéu na mão e terem sido eles os que menos se omitiram, enquanto obras faraônicas e totalmente dispensáveis foram construídas; estabelecer a Constituição da República, através do Artigo 23, ser competência comum dos Estados, dos Municípios e da Federação promoverem a melhoria da habitação e do saneamento básico, e terem sido os Municípios os que menos se omitiram nesta questão; dever-se alterar na Deliberação do CBH-AT, o parágrafo 1º do Artigo 2º, acrescentando-se a expressão “com aprovação do CBH-AT, após manifestação do GT”; transformar em exigência o item 1 e parte do item 2 das “diretrizes”, iniciando-se o texto da segunda exigência com a expressão “a fiscalização” e concluindo com a frase “sociedade civil”; incluir no item 1 das recomendações a expressão “prorrogáveis desde que justificado e aprovado pelo CBH-AT” e transformá-la em exigência; introduzir no Plano a destinação da verba para educação ambiental; apresentar ao Consemá estudos preliminares sobre o plano habitacional em desenvolvimento pela Secretaria de Habitação. Em seguida, o Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Hugo Marques da Rosa, teceu considerações sobre a difícil situação ambiental da RMSP, cuja solução necessitava que se identificassem as causas corretas; sobre a impossibilidade de se ignorar a existência de uma população numerosa que morava nessas áreas e não poderia ser mandada embora, embora vivesse em condições sub-humanas e causasse sérios prejuízos aos mananciais; não dar para separar um problema do outro, não sendo possível, consequentemente, resolver nenhum dos dois separadamente; ser uma das causas da degradação um processo de urbanização muito rápido, uma ausência de políticas públicas, que sempre caminhou atrás do crescimento das cidades, sem nenhum planejamento; ter sido outra causa a metropolização, embora São Paulo nunca se tenha assumido como metrópole; não tratar esse plano de ações isoladas, mas de intervenções, que se faziam necessárias tendo em conta as condições de risco existentes; tentar o plano apresentado dar conta de uma necessidade legal, e que se tinha de analisar se as ações e procedimentos estavam ou não de acordo com a lei; serem passíveis de Estudo de Impacto Ambiental as intervenções que o plano gerará; possuir a maioria dos loteamentos água e luz, mas não esgoto, o que fazia com que os resíduos domésticos fossem depositados nos mananciais; receberem alguns loteamentos água sem tratamento, através de mangueiras, e que a falta de saneamento contagiava não só a população diretamente exposta, como também os outros habitantes da RMSP que não se expunham diretamente à água contaminada; não aumentar a carga poluidora o maior consumo de água; não ser verdadeiro o axioma de que quando se implantava infra-estrutura se induzia a ocupação, porque havia áreas que não possuíam infra-estrutura e tinham loteamento, enquanto outras possuíam infra-estrutura, mas não eram habitadas, pelo seu alto valor; estar sendo executada a revisão do Plano Diretor de Esgotos, elaborado um plano de macrodrenagem e outro de lodo, e que todos eles se articularão num plano de bacia hidrográfica; retirar-se, com as ações deste plano, parte da carga poluidora dos mananciais, em decorrência da série de intervenções que melhorará as condições ambientais dentro das áreas de intervenção; ter um grande número de pessoas tomado conhecimento deste plano antes desta reunião, por ter sido discutido em quatro audiências públicas; relacionar-se este plano com o Plano Diretor de Esgotos da RMSP, com o Programa de Saneamento Ambiental da Represa de Guarapiranga, com o Projeto Billings e, no que se relacionava à habitação, ter sido solicitado ao Governador que a Secretaria de Habitação elaborasse um Plano Habitacional para a RMSP; originarem-se da Sabesp como também das multas da Operação Rodízio, conforme determinou o Governador, através de decreto, os recursos para implementação destas ações. Atendendo à solicitação da Presidente do Conselho em exercício, Dr. Francisco Van-Acker, assessor da Assessoria Institucional da SMA, ofereceu informações sobre as determinações do Artigo 225 da Constituição Federal e da Resolução Conama 06/86; sobre a diferença entre uma área sem qualquer intervenção e outra que já sofreu



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vários impactos, favoráveis ou desfavoráveis; sobre o fato de a elaboração de EIA/RIMA não ser uma exigência para o plano como um todo, pois, enquanto emergencial, ele possuía caráter de necessidade, e que, para esta situação, não se colocava a possibilidade da não-realização das intervenções; sobre o fato de esta situação possuir analogia com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, por se tratar de intervenções em áreas que já tiveram impactos e cujas obras seriam saneadoras; sobre o fato de estas intervenções constituírem o cumprimento de legislações que previam a adoção de medidas de saneamento e recuperação, não do saneamento no sentido prospectivo, mas corretivo, para evitar um mal maior, isto é, diminuir a degradação existente, tal como se procedia em relação às atividades minerárias. Manifestou-se ainda o conselheiro José Carlos Sícoli encaminhando as seguintes propostas de diretrizes, exigências e recomendações: deverá ser imediata a implementação do sistema de fiscalização, que deverá contar com recursos humanos e equipamentos (Polícia Florestal, helicópteros, barcos, viaturas e contingente), visando-se garantir o controle da área; deverá o Plano Emergencial ser implementado apenas em Municípios que possuam Planos Diretores com objetivos compatíveis com a preservação dos mananciais ou que firmarem Termos de Cooperação destinados ao incremento da proteção e fiscalização das áreas de mananciais; dever ser monitorada a qualidade das águas e informações periódicas sobre os resultados alcançados em cada etapa da implementação do Plano Emergencial deverão ser enviadas ao Consem; deverão a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o Governo Estadual editar normas ambientais que imponham ação preventiva, impedindo ocupações que impliquem na degradação do meio ambiente, com especial atenção para os recursos hídricos; dever a Secretaria de Segurança Pública estruturar a atividade policial para combater os especuladores e loteadores clandestinos e/ou as atividades incompatíveis; dever a Secretaria da Habitação implementar Plano Emergencial de Habitação para a RMSP. Depois de uma troca de pontos de vista que envolveu a Presidente do Conselho em exercício e os conselheiros Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Eduardo Trani, Márcio Cammarosano, Adalton Paes Manso e Raimundo Ronan, em cujo contexto foi reiterada a sugestão de que fosse apresentado imediatamente o plano de habitação que estava sendo gestado pelo Governo, foi encaminhada a proposta de que, se aprovado este plano, se desencadeassem as providências necessárias para que fossem elaborados os EIAs/RIMAs daquelas intervenções que deviam ser submetidas ao licenciamento, e foi dito ter o Comitê de Bacias do Alto Tietê tomado uma deliberação, com base na qual o assessor da conselheira Marlene Gardel encaminhou algumas propostas. Depois da leitura da deliberação tomada pelo Comitê de Bacias do Alto Tietê feita pelo conselheiro João Gilberto Lotufo Conejo todas as propostas foram submetidas à votação pelo Secretário Executivo. Primeiramente, o próprio Plano objeto da discussão, que recebeu vinte (20) votos favoráveis, quatro (4) votos contrários e três (3) abstenções. Depois, as propostas constantes da deliberação do Comitê de Bacias, as quais foram aprovadas ao receberem vinte e dois (22) votos favoráveis e ter sido objeto de quatro (4) abstenções. Em seguida, as sugestões do ex-conselheiro Virgílio Alcides de Farias de modificação das propostas e recomendações desta deliberação, as quais foram aprovadas ao receberem vinte e quatro (24) votos favoráveis e terem sido objeto de duas (2) abstenções. Em quarto lugar, as propostas encaminhadas pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, as quais foram aprovadas ao receberem vinte e seis (26) votos favoráveis e terem sido objeto de uma (1) abstenção. Depois, a proposta encaminhada pelo conselheiro Márcio Cammarosano, que igualmente foi aprovada ao receber vinte e cinco (25) votos favoráveis. E, por último, as propostas do conselheiro Raimundo Ronan M. Santos, que foram aprovadas com quinze (15) votos favoráveis e seis (6) contrários. Todas estas decisões resultaram na seguinte deliberação:  
**“Deliberação Consem 20/98. De 6 de outubro de 1998. 58ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 58ª Reunião Plenária Extraordinária, aprovou, nos termos da Lei 9.866/97 e do Decreto 43.022/98, o “Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo” e homologou a Deliberação CBH-AT, nº 9, de 29/9/98, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, acrescentando às exigências, recomendações e diretrizes ali contidas aquelas propostas**



pelo Plenário, dando-lhe a seguinte redação: Artigo 1º: Fica vetada a inclusão de novas áreas de intervenção, diferentes daquelas apresentadas até 29/09/98; Parágrafo único: Nas áreas aprovadas, os projetos poderão ser complementados e ajustados, com vistas à articulação das intervenções, com aprovação do CBH-AT, após manifestação do Grupo Técnico do Estado .Artigo 2º: A implementação do Plano Emergencial deverá atender às exigências, diretrizes e recomendações a seguir transcritas: I – Exigências: deverão ser iniciadas, trinta (30) dias após a aprovação final do Plano, campanhas unificadas de esclarecimento sobre as ações a serem executadas, dirigidas especialmente à população da área de mananciais, utilizando os diversos meios de comunicação da região; deverá ser garantido o acompanhamento do processo pelos beneficiários diretos e indiretos, com acesso a todos os documentos e informações que compõem o Plano; deverão ser consideradas áreas de intervenção aquelas delimitadas em planta pelo Grupo Técnico do Estado, contendo coordenadas cartográficas e assinalando as áreas de restrição à ocupação; deverão ser apresentados pelos proponentes ou pelo Estado, quando solicitados pelos Subcomitês de Bacia ou respectivas Câmaras Técnicas, dados e informações complementares, para melhor acompanhamento dos projetos, ações e obras; deverão as propostas de saneamento apresentadas pelos vários proponentes – em especial as de esgotamento sanitário – estar harmonizadas e compatibilizadas tecnicamente, tendo como base o Plano Diretor de Esgotos da RMSP, com acompanhamento das Câmaras Técnicas dos Subcomitês e gestão da Câmara Técnica de Saneamento do CBH-AT; deverá ser garantido, em todas as propostas, o efetivo afastamento ou tratamento local dos efluentes sanitários, de acordo com a viabilidade técnica mais adequada, devendo as alternativas propostas ser submetidas aos Subcomitês, sem prejuízo das aprovações nas demais instâncias; deverá a tabulação detalhada das propostas conter as informações sobre as intervenções, os custos, as fontes de recursos, a população beneficiada, os proponentes - segundo os departamentos ou órgãos responsáveis - e as áreas *sub judice*; deverão ser apresentadas pelos Municípios e proponentes, antes do início das intervenções, plano de adequação do viário para as áreas de intervenção, assim como critérios de compensação de áreas, revegetação e outras medidas compensatórias julgadas necessárias; deverá a execução do Plano Emergencial ser acompanhada da implantação do Sistema de Fiscalização Integrada e do desenvolvimento de campanhas de educação ambiental; deverá ser iniciada imediatamente, após a aprovação do Plano, a implementação da fiscalização integrada, com o efetivo acompanhamento da sociedade civil; deverá ser imediata a implementação do sistema de fiscalização que deverá contar com recursos humanos e equipamentos (Polícia Florestal, helicópteros, barcos, viaturas e contingente), visando-se garantir o controle da área; deverá o Plano Emergencial ser implementado apenas em Municípios que possuam Planos Diretores com objetivos compatíveis com a preservação dos mananciais ou firmem Termos de Cooperação destinados ao incremento da proteção e fiscalização das áreas de mananciais; deverá ser monitorada a qualidade das águas e informações periódicas sobre os resultados alcançados em cada etapa da implementação do Plano Emergencial deverão ser enviadas ao Consem; deverá ser estabelecido o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para a conclusão das intervenções, contado a partir da data da aprovação final do Plano e prorrogável desde que justificado e aprovado pelo CBH-AT; deverá a efetiva execução das obras ser precedida de EIA/RIMA, quando couber. II – Diretrizes: deverão os órgãos e entidades responsáveis (estaduais e municipais) articular-se com as Câmaras Técnicas dos Subcomitês, fornecendo informações sobre: efetivo, relacionado por nomes e respectivas lotações; qualificação técnica das pessoas relacionadas e sua função; quais recursos (financeiros, materiais e equipamentos) são destinados especificamente às ações de fiscalização; deverão ser firmados acordos individualizados em cada área de intervenção entre os proponentes e a comunidade beneficiada, segundo padrão elaborado pelas Câmaras Técnicas dos Subcomitês, objetivando o impedimento de adensamento ou a expansão das áreas de intervenção; deverão os proponentes apresentar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**relatórios mensais do andamento das intervenções aos Subcomitês; deverão a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o Governo Estadual editar normas ambientais que imponham ação preventiva, impedindo ocupações que impliquem na degradação do meio ambiente, com especial atenção para os recursos hídricos.**

**III - Recomendações:** que sejam viabilizados projetos de auditoria ambiental e de montagem de centro de referência nas sub-regiões, financiados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-Fehidro, de modo a assegurar o efetivo acompanhamento e a execução do Plano Emergencial; que sejam firmados, junto ao Ministério Público, Termos de Ajustamento de Conduta entre os proponentes e a comunidade beneficiada, nas áreas de intervenção constantes do Plano que tenham ações judiciais em andamento; que sejam integrados ao documento do Plano Emergencial, mapas das bacias com a localização das áreas de intervenção, de modo a compatibilizar as intervenções no seu conjunto; que a Secretaria de Segurança Pública estruture a atividade policial para combater os especuladores e loteadores clandestinos e/ou as atividades incompatíveis; que a Secretaria da Habitação implemente Plano Emergencial de Habitação para a RMSP; que sejam incluídas no Plano informações sobre a destinação de verba para a educação ambiental; que a Secretaria do Meio Ambiente apresente ao Consema os estudos preliminares sobre o Plano Habitacional em desenvolvimento”.

Foram feitas as declarações de voto que passam a ser transcritas. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli declarou que votou contrariamente à aprovação do Plano Emergencial por não concordar com o desrespeito à lei ambiental e pela ausência de uma cautela maior como o princípio de precaução, que em nada prejudicaria este processo, o qual, mais uma vez, utilizará a população como cobaia. Declarou também ser mais um motivo do seu posicionamento a opinião de que a lei estava aí para não ser cumprida e que, quando havia interesses envolvidos, reforçava-se a impunidade, a qual só não se submetia a população mais pobre. E, por último, que estes procedimentos eram mais um motivo para que o Brasil não se tornasse uma verdadeira nação. O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que tinha dúvidas sobre quem defendia o interesse público e quem defendia o interesse privado, e que neste dia, 6 de outubro último, ao se aprovar o Plano Emergencial, perguntava quanto tempo seria necessário para se aprovar outra lei contrária à preservação dos mananciais; que repudiava a afirmação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de que a fiscalização não era necessária, e reconhecia que, com a aprovação deste plano, nada havia sido resolvido, apenas se concedido uma moratória, um remendo à lei. O conselheiro Roberto Saruê declarou que votou contrariamente à aprovação do plano porque não concebia que se executassem estas intervenções sem que fossem feitos estudos e relatórios de impacto ambiental. O conselheiro Raimundo Ronan declarou que optou pela abstenção porque, na sua compreensão, por um lado, o plano era imperfeito e, por outro, não se poderia deixar que inúmeras famílias permanecessem em condições subhumanas, e que este plano, embora imperfeito, poderia introduzir algumas melhorias em suas vidas. A conselheira Helena Carrascosa declarou que votou favoravelmente porque entendia que ele atendia à legislação recentemente aprovada pela Assembléia Legislativa, motivo por que ele seria implementado nos limites desta lei e com o apoio da sociedade civil. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF/PS